



## PARECER JURÍDICO

### 1) RELATÓRIO:

O Município de Tururu-CE, através da(o) Secretária de Cultura e Turismo, deliberou, nos autos concernente a CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA "BANDA CESAR DANTAS & FORRÓ BALANCEAR" EM ALUSÃO AO CAJUFEST/2022, EVENTO DO MUNICÍPIO DE TURURU-CE, QUE OCORRERÁ NO DIA 29 de setembro de 2022, do presente TERMO, sugerindo que a mesma se realizasse através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022-INEX, por constar no seu cadastro, de empresa com excelente ficha técnica e especialização no ramo, bastando para tanto, a sua contratação imediata, após a publicação de tal procedimento, observados preços e condições compatíveis com as práticas no ramo de atividade.

### 2) PARECER:

É contraditória a questão "fazer ou não fazer" processo licitatório, quando ocorre tal situação, ou seja, de existir empresa já cadastrada, apresentando excelentes condições técnicas. À luz da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, a licitação é indispensável, em regra, devendo somente as raríssimas exceções haver dispensa ou inexigibilidade, caso em que deverá ser justificada, sendo o processo cabível instruído das razões que levaram a tal procedimento, bem como, a cautela na escolha do fornecedor ou prestador de serviços e compatibilidade do preço em relação ao objeto da licitação.

Verificando-se a documentação acostada aos autos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação, destinado a contratação conforme objeto do presente TERMO da(o) Secretária de Cultura e Turismo, e estando este de acordo com os ditames da Lei nº 8.666/93, e em especial ao art. 25, inciso III e suas alterações posteriores, e cumprindo o rito estabelecido no art. 26, somos da opinião pela INEXIGIBILIDADE da contratação da mencionada empresa, e que se proceda a publicação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

S.M.J

Tururu-CE, 23 de setembro de 2022.

**Paulo Victor Feitosa Ferreira**  
**OAB/CE 32.718**  
**Assessor Jurídico**

Paulo Victor Feitosa Ferreira  
OAB - CE 32718  
ADVOGADO